



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI NÚMERO 8 1 5 3 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

### DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS PARA GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,  
usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até dois anos, de vagas preferenciais nos estacionamento mantidos por shoppings centers, supermercados, centros comerciais, bancos, hospitais, clínicas médicas e estabelecimentos educacionais no âmbito do Município de Marília que disponham de pelo menos 10 (dez) vagas.

**Parágrafo único** - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

**Art. 2º** - A infração ao disposto nesta lei acarretará aos estabelecimentos multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), enquanto perdurar a infração.

**Parágrafo único** - O valor da multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º** - Se necessário, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 14 de novembro de 2017.



DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

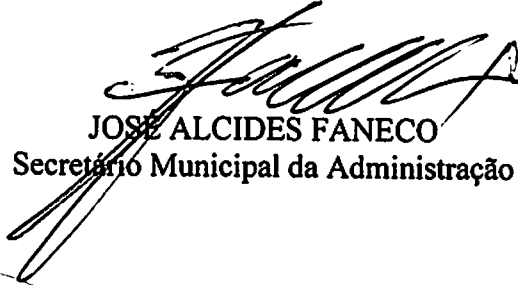


# Prefeitura Municipal de Marília

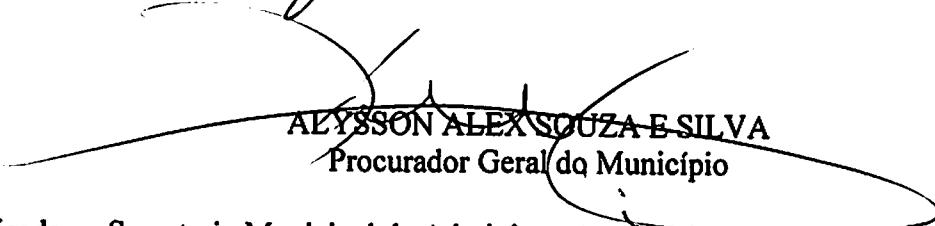
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8153/17

-fl. 02-



JOSE ALCIDES FANECO  
Secretário Municipal da Administração



ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA  
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, 14 de novembro de 2017.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.10.17 - Projeto de Lei nº 83/17, de autoria do Vereador José Luiz Zacharias de Queiroz, com emendas propostas pelo autor)